



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO 71-2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E TAYNAN ERACO OLIVEIRA GUIMARÃES NA FORMA A BAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por sua Prefeita Municipal a Senhora ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, brasileira, casada, pedagoga portadora do RG n.º 17.487.425-X SSP/SP e CPF n.º 096.310.258-37, residente e domiciliada na Rua do Trabalho, n.º 470, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista-SP, doravante denominado apenas OUTORGANTE VENDEDOR. De outro lado TAYNAN ERACO OLIVEIRA GUIMARÃES RG n.º 48.794.504-9 SSP/SP, CPF n.º 407.033.098-46, Sítio Boa Esperança, Zona Rural, Pedrinhas Paulista/SP, daqui por diante denominado simplesmente OUTORGADO COMPRADOR, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, têm, entre si, justo e acordado, o que segue:

1) que o Município de Pedrinhas Paulista é proprietário e possuidor, em mansa e pacífica posse do imóvel que assim se descreve e caracteriza: **- 01 (um) TERRENO**, localizado à Rua n.º 01, Município de Pedrinhas Paulista, SP, Comarca de Maracai, SP, consistente do lote n.º 03, da quadra 86 (outrora quadra "B"), do loteamento denominado Pedrinhas Paulista D, **com a área superficial de 204,75m² (duzentos e quatro metros e setenta e cinco decímetros quadrados)** e com 61,50m (sessenta e um metros e cinquenta centímetros) de perímetro; a descrição das medidas de contorno inicia-se no ponto situado na divisa com o lote n.º 02 e a Rua n.º 01, distante 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros), mais 9,42m (nove metros e quarenta e dois centímetros) em curvatura à esquerda com raio de 6,00m (seis metros), da confluência com a Rua n.º 04, prolongamento da Rua Napoli; daí, segue com as seguintes características, medidas e confrontações: pela frente, no que tange à via pública, mede 9,75m (nove metros e setenta e cinco centímetros) e confronta-se com a Rua n.º 01; pelo lado esquerdo, de quem da via pública olha para o imóvel, mede 21,00m (vinte e um metros) confrontando, da frente aos fundos, com o lote n.º 04, da quadra B; pelo lado direito, seguindo a mesma orientação, mede 21,00m (vinte e um metros), confrontando, da frente aos fundos, com o lote n.º 02, da quadra B; e, por fim, nos fundos, mede 9,75m (nove metros e setenta e cinco centímetros) e confronta-se com a Gleba n.º 02, matrícula n.º 3.405, do Oficial de Registro de Imóveis da Sede da Comarca de Maracai. Referido imóvel é objeto da matrícula n.º 3.798 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracai/SP, sendo consistente do lote n.º 03, da quadra n.º 86, setor n.º 04, zona n.º 03, do cadastro municipal n.º 305140-0.

2) que o imóvel acima descrito e caracterizado está registrado sob a matrícula n.º 3.798 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracai/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



3) que, sendo proprietário do imóvel acima descrito tem ajustado a vendê-lo, como de fato e na verdade o faz ao OUTORGADO COMPRADOR, no estado e condições previstas no Edital de Licitação adiante mencionado, que lhe foi adjudicado no Processo Licitatório nº 32/2015 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2015, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, legais, convencionais, judiciais e extrajudiciais, bem como inteiramente quite de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais) correspondente ao lance vencedor na Concorrência, do qual declara já haver recebido nesta data a quantia de R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais), em atendimento ao item 5.5 do Ato convocatório.

4) Que a emissão na posse pelo OUTORGADO COMPRADOR somente se dará em data, a ser definida a critério exclusivo do Poder Executivo, sendo que na hipótese de atraso na transmissão da posse do imóvel o OUTORGANTE VENDEDOR obriga-se a pagar ao OUTORGADO COMPRADOR, a título de aluguel, valor correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da alienação, ao mês.

5) Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como do seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do OUTORGADO COMPRADOR, constituindo ainda, obrigação do OUTORGADO COMPRADOR, promover o efetivo registro da presente escritura no Registro Imobiliário competente e apresentá-lo ao OUTORGANTE VENDEDOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura. O OUTORGADO COMPRADOR aceita a compra do imóvel objeto desta escritura nas condições acima indicadas pelo OUTORGANTE VENDEDOR.

6) Fica eleito o foro da Comarca de Maracá, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrente do presente contrato, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Pedrinhas Paulista/SP, 27 de outubro de 2015.

Outorgante Vendedor

Outorgado Comprador

Testemunhas: